

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE VITÓRIA – EMESCAM

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

EMILY SCHUMACHER
CARVALHOROSANA DE
SOUZA SARMENTO

**ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL NO
SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

VITÓRIA
2024

EMILY SCHUMACHER CARVALHO
ROSANA DE SOUZA SARMENTO

**ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL NO
SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Graduação em Serviço Social da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, como requisito parcial à obtenção do Grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Jaqueline da Silva

VITÓRIA
2024

EMILY SCHUMACHER CARVALHO
ROSANA DE SOUZA SARMENTO
**O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO
SISTEMA PRISIONAL NO ESPIRITO SANTO**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Graduação em Serviço Social da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, como requisito parcial à obtenção do Grau de Bacharel em Serviço Social.

Aprovada em _____ de _____ de 2024.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^aJaqueline da Silva
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória -
EMESCAM Orientadora

Prof.^aClaudia Gomes Rossoni
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM
(Banca Interna)

Prof.^a.Eliana Moreira Nunes Garcia
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória -
EMESCAM (Banca Interna)

AGRADECIMENTOS

A construção deste trabalho de conclusão de curso contou com o apoio de pessoas excepcionais, sem as quais, o resultado certamente não seria o mesmo.

Primeiramente, agradecemos às nossas famílias por todo o apoio, compreensão e incentivo durante esse desafio acadêmico. Sem o apoio de vocês, não teríamos chegado até aqui.

Agradecemos também a nossa orientadora, Jaqueline da Silva, por sua orientação valiosa, feedback construtivo e paciência ao nos guiar ao longo do processo de pesquisa e redação deste trabalho. Suas sugestões foram essenciais para o aprimoramento do nosso TCC.

Aos colegas de curso, amigos e demais pessoas que nos apoiaram, seja com revisões, trocas de ideias ou simplesmente palavras de encorajamento, nosso sincero agradecimento.

Por fim, agradecemos uma a outra, pela parceria, colaboração e dedicação mútua que nos permitiram superar desafios e alcançar nossos objetivos com sucesso.

A todos que contribuíram para a realização deste trabalho, o nosso muito obrigado!

RESUMO

A presente pesquisa teve por objeto de estudo as Atribuições Do Assistente Social No Sistema Prisional No Estado Do Espírito Santo. O Assistente Social no sistema prisional tem o seu fazer profissional pautado na busca pela viabilização dos direitos ao apenado tendo como posicionamento a equidade e justiça social, construindo práticas humanas ao atendimento dos presos, sempre com vistas a defesa dos direitos humanos, conforme preconizado no Código de Ética profissional. Entende-se que o trabalho profissional em tal espaço sócio ocupacional é extremamente complexo, visto as características históricas da instituição e dos elementos culturais que a envolvem, o que exigem do profissional o repensar cotidiano da intervenção. Ao observar o sistema penitenciário capixaba, pode-se rapidamente identificar o aumento significativo da população carcerária o que dificulta o atendimento individualizado ao aprisionado e a sua família. **Objetivo Geral:** Apresentar o trabalho do assistente social no sistema prisional no estado do Espírito Santo; Como objetivos específicos foram contextualizar o sistema prisional, descrever o trabalho do assistente social no sistema prisional; analisar as funções e atribuições do assistente social no sistema penal do Espírito Santo; identificar os avanços e desafios do trabalho do assistente social no sistema prisional. **Método:** Trata-se de uma pesquisa descritiva, básica e qualitativa. A pesquisa foi desenvolvida realizando aproximações com o método crítico dialético e as técnicas usadas foram a pesquisa qualitativa, básica, descritiva e bibliográfica, foram realizada coleta de dados de fontes primárias e secundárias, livros, indicadores sociais e artigos, e sua análise foi feita a luz do quadro teórico construído no projeto. **Resultado:** Atendemos aos objetivos propostos, construídos no quadro teórico do projeto, que permitiram a compreensão sobre o Sistema Prisional capixaba em suas dimensões legais e objetivas, bem como resgatamos como se deu a inserção do assistente social no espaço sócio-ocupacional do Sistema Penal. Identificamos ainda o processo de trabalho, com seus instrumentos e técnicas, contradições, avanços e possibilidades interventivas, pois aclarou-se o quão contraditório e complexo é o trabalho com o apenado, uma vez que existe ainda uma cultura repressiva e marginalizada, que muitas vezes se contrapõe ao projeto ético-político da profissão, de defesa dos direitos humanos e democracia e, que exige dos assistentes sociais postura crítica, propositiva e articulação.

Palavras-chave: Serviço Social. Sistema Prisional. Atribuições.

ABSTRACT

The present research had as object of study The Duties of the Social Worker in the Prison System in the State of Espírito Santo. The Social Worker in the prison system has his professional work based on the search for the viability of the rights to the convict having as positioning equity and social justice, building human practices to care for prisoners, human rights, as advocated in the code of professional ethics. It is understood that professional work in such a socio-occupational space is extremely complex, given the historical characteristics of the institution and the cultural elements that involve it, which require the professional to rethink the daily intervention. By observing the prison system capixaba, one can quickly identify the significant increase in the prison population which hinders the individualized care of the prisoner and his family.

General Objective: To present the work of the social worker in the prison system in the state of Espírito Santo; As specific objectives were to contextualize the prison system, describe the work of the social worker in the prison system; analyze the functions and attributions of the social worker in the penal system of Espírito Santo; identify the advances and challenges of the work of the social worker in the prison system. **Method:** This is a descriptive, basic and qualitative research. The research was developed by making approximations with the dialectical critical method and the techniques used will be qualitative, basic, descriptive and bibliographical research, data were collected from primary and secondary sources, books, social indicators and articles, and its analysis was made in the light of the theoretical framework built in the project. **Result:** We met the proposed objectives, built in the theoretical framework of the project, which allowed the understanding of the Prison System capixaba in its legal and objective dimensions, as well as rescued as the insertion of the social worker in the social space of the Criminal System. We also identified the work process, with its instruments and techniques, contradictions, advances and interventional possibilities, because it was clarified how contradictory and complex is the work with the convict, since there is still a repressive and marginalized culture, which is often opposed to the ethical-political project of the profession, of defense of human rights and democracy and, which requires of social workers critical, purposeful and articulation posture. **Keywords:** Social Work. Prison System. Duties.

LISTA DE SIGLAS

ABEPSS - Associação Brasileira De Ensino E Pesquisa Em Serviço Social. ADPF -

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CDP - Centro de Detenção Provisória

CECAVI - Centro de Cadastramento de Visitantes CEFESS - Conselho Federal de Serviço Social CNJ - Conselho Nacional de Justiça

COPEN-ES - Conselho Penitenciário do Espírito Santo

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

CRESS - Conselho Regional de Serviço Social

DMF - Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

EJA - Educação para Jovens e Adultos

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias LEP - Lei de Execução Penal

PL - Partido Liberal

PNE - O Plano Nacional de Educação PT - Partido dos Trabalhadores

SECTI - Secretaria Da Ciência, Tecnologia, Inovação E Educação Profissional

SENAPPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais

SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça

STF – Supremo Tribunal Federal

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	9
2 - PROCEDIMENTOS TEÓRICOS-METODOLOGICOS	11
3 - REVISÃO DE LITERATURA.....	14
3.1 CONTEXTUALIZANDO O SISTEMA PRISIONAL.....	14
3.1.2 - O Sistema Prisional: Elementos Nacionais e Panorama do Espírito Santo.....	21
3.2 - O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	28
3.3 - COMPETÊNCIAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA PENALDO ESPIRITO SANTO.....	31
3.4 - DESAFIOS E OPORTUNIDADES.....	40
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45

O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo compreender “O Trabalho do Assistente Social no Sistema Prisional no Estado do Espírito Santo”, definimos para tanto, como objetivos específicos, contextualizar o sistema prisional; identificar o trabalho do assistente social no sistema prisional no estado do Espírito Santo; Identificar os avanços e desafios que o assistente social encontra no seu ambiente de trabalho. Este objeto foi pensado a partir da experiência no campo de estágio de serviço social no sistema prisional, onde pode-se observar a importância de se refletir sobre o tema nesse campo sócio-ocupacional.

O Assistente Social no sistema prisional tem o seu fazer profissional pautado na busca pela viabilização dos direitos ao apenado tendo como posicionamento a equidade e justiça social, construindo práticas humanas ao atendimento dos presos, sempre com vistas a defesa dos direitos humanos, conforme preconizado no Código de Ética profissional.

Nesta linha acentua Torres (2001, p.91):

O Serviço Social, como profissão que intervém no conjunto das relações sociais e nas expressões da questão social, enfrenta hoje no campo do sistema penitenciário, determinações tradicionais às suas atribuições, que não consideram os avanços da profissão no Brasil e o compromisso ético e político dos profissionais frente à população e as violações dos direitos humanos que são cometidas.

Entende-se que o trabalho profissional em tal espaço sócio-ocupacional é extremamente complexo, visto as características históricas da instituição e dos elementos culturais que a envolvem, o que exigem do profissional o repensar cotidiano da intervenção e o constante empenho na concretude de seu projeto ético político.

Chuairi (2001) destaca que a atuação do assistente social não se baseia apenas na teoria, mas também na técnica que está associada ao seu público-alvo, ou seja,

reflete a indissociabilidade das dimensões teórico metodológico, técnico¹⁰ operativo e ético político da profissão.

À vista disso, entende-se que a atuação do assistente social nas instituições penitenciárias, busca maneiras para que ocorra o processo socioeducativo do preso, de acordo com o projeto ético-político profissional, comprometido com a democracia e justiça social.

Como bem descreve lamamoto (1998, p. 20),

O Assistente Social dispõe de um Código de Ética profissional e embora o Serviço Social seja regulamentado como uma profissão liberal, não tem essa tradição na sociedade brasileira. É um trabalhador especializado, que vende a sua capacidade de trabalho para algumas entidades empregadoras. O Assistente social tem sido historicamente um dos agentes profissionais que implementem políticas sociais, especialmente políticas públicas. Ou nos termos de Netto, um executor terminal de políticas sociais, que atua na relação direta com a população usuária.

A mesma autora (1988) ainda reflete que a Questão Social representada pela desigualdade é sinônimo de resistência, pelo fato de os encarcerados conhecerem essa realidade a qual estão inseridos, gerando assim confrontos no que diz respeito ao encarceramento, engendrando assim prejuízos ao processo de ressocialização.

O Serviço Social por sua vez, visa as relações societárias no processo de ressocialização, em que os usuários são vistos como agentes ativos e geradores de participação coletiva, refletindo situações e educando os usuários para resgatar elementos camuflados. Nesta linha de compreensão dos desafios institucionais à profissão, se buscou desenvolver a pesquisa, realizando aproximações com o método crítico dialético, com caráter de pesquisa qualitativa, básica, descritiva e bibliográfica.

Para melhor exposição da pesquisa, o artigo foi dividido em três itens. No primeiro item abordamos o surgimento do sistema prisional, especificando os elementos históricos do Sistema Penal no Estado do Espírito Santo; No segundo item abordamos o trabalho do assistente social no sistema penal, suas funções e atribuições, bem como as normativas, legislações, resoluções e normas que regem o trabalho do assistente social neste campo. No terceiro item, abordamos os desafios e oportunidades do profissional de serviço social no sistema penal.

A Etimologia da palavra pesquisa significa busca de conhecimento utilizando determinados recursos e instrumentos científicos. Demo (1987) reflete que a pesquisa é uma atividade básica de conhecimento. É a partir daí que se dá o ponto de partida para a produção de conhecimento.

Segundo o mesmo autor, “pesquisa é a atividade científica pela qual descobrimos a realidade” (Demo, 1987, p. 23). Uma vez que para a ciência não existe conhecimento absoluto e final, há sempre algo novo a se descobrir nas mais variadas realidades sociais em que estas estão em constante transformação.

Mas é justamente no âmbito acadêmico que a pesquisa revela o potencial do Serviço Social, no qual se enfrenta a tarefa de estabelecer um vínculo orgânico entre a produção do conhecimento e a prática profissional.

A relação do Serviço Social com a pesquisa surge em decorrência de um processo histórico de amadurecimento intelectual, correlacionado com a necessidade de desvelar a realidade social e os sujeitos para uma melhor intervenção.

Gatti (2002) reflete que pesquisar é uma atividade sistemática de questionamento da realidade observada, seja em sua totalidade ou em suas particularidades, buscando conhecimento que respondam a tais questionamentos e que ultrapassem o entendimento imediato, com uma determinada finalidade e que tenha fundamentação e que instrumentalize o profissional de modo a se desenvolver mudanças significativas no contexto que se está inserido e em relação a vida do cidadão.

A pesquisa científica e o serviço social se tecem e se nutrem, pois, é através da pesquisa foi possível gerar conhecimento para que a profissão se apresente tal qual como é hoje.

Pereira (2005, p.18) diz que:

A principal contribuição da pesquisa para o serviço social seria propiciar a construção de tipologias, de diagnósticos e tratamento mediante a conversão do conhecimento das ciências sociais em princípios para o exercício da prática profissional. Portanto, no ponto, o serviço social diferentemente das ciências, não estaria voltado para a acurada descrição e interpretação do mundo social, mas para o

controle desse mundo, mediante o manejo de técnicas, informadas por 12 disciplinas, tal como procedem ao seu ver, as tecnologias e as engenharias.

A atuação do assistente social no sistema prisional brasileiro tem sido moldada pela concepção brasileira da profissão. A realidade social que se expressa nas diferenças econômicas, políticas e culturais entre as classes sociais, que se evidencia nos sujeitos aprisionados, que comumente visíveis nos elementos gênero, cor e condição social.

De acordo com a ABEPSS (2014):

A proposta das Diretrizes Curriculares aponta para a formação de um perfil profissional com “capacitação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para a apreensão teórico-crítica do processo histórico como totalidade. Considerando a apreensão das particularidades da constituição e desenvolvimento do capitalismo e do Serviço Social na realidade brasileira. Além da percepção das demandas e da compreensão do significado social da profissão; e o desvelamento das possibilidades de ações contidas na realidade e no exercício profissional que cumpram as competências e atribuições legais” (ABEPSS, 2014, p. 02).

O método abordado para a elaboração desta pesquisa foi o crítico dialético por tratar-se de uma pesquisa que “por meio de suas leis e categorias, parte da aparência visando alcançar a essência do objeto” (Netto, 2009, p. 674).

Em relação às técnicas de pesquisa foi utilizada a pesquisa qualitativa, básica, descritiva e bibliográfica.

Quanto à abordagem foi utilizada a pesquisa qualitativa. Para Minayo (2001, p.21) “A pesquisa qualitativa responde a questões particulares, enfoca um nível de realidade que não pode ser quantificado e trabalha com um universo de múltiplos significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes”.

Quanto à natureza a realizada foi a pesquisa básica, que segundo Appolinário (2011,

p. 146), tem como objetivo principal “o avanço do conhecimento científico, sem nenhuma preocupação com a aplicabilidade imediata dos resultados a serem colhidos”. Quanto aos objetivos a pesquisa foi descritiva, que segundo Gil (2002, p.42) “As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Quanto aos procedimentos a pesquisa teve como base a pesquisa bibliográfica.

[...] registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em¹³ documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utilizam-se dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registradas. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos (Severino, 2007, p.122).

Quanto à análise dos dados, foi feito a luz do quadro teórico construído no projeto. Para Oliveira (1991) citado por Dyniewicz (2014, p.14) as análises demarcam a “reinterpretação ou releitura da realidade objetiva quando os participantes percebem a mesma realidade de forma crítica e reflexiva, com base nas transformações que possam ter ocorrido”.

Desta forma, a construção do quadro teórico foi modulada com base na literatura nacional, relatórios sobre o sistema prisional e a legislação relacionada ao tema.

3.1 - CONTEXTUALIZANDO O SISTEMA PRISIONAL

O conceito de prisão que se tem na atualidade é originalizado pelo conjunto de leis presentes no direito canônico, que de acordo com Bittencourt, (2012, p.28) “contribui consideravelmente para o surgimento da prisão moderna, especialmente no que se refere às primeiras ideias sobre a reforma do delinquente”.

Desde a implantação do sistema prisional as penalidades eram de cunho meramente punitivo e impostas independente do dano a sociedade de forma geral, sem quaisquer perspectivas de ressocialização, reparo ao ato cometido ou reintegração as relações sociais fora do sistema penitenciário.

Isso demonstra que sua natureza inicial não se voltava ao movimento socioeducativo, mas meramente vingativo. Com o desenvolvimento da democracia e do reconhecimento da cidadania e da dignidade humana, o sistema teve que ser repensado. Assim, conforme Chauí (2000)

[...] a única forma política que considera o conflito legítimo e legal, permitindo que seja trabalhado politicamente pela própria sociedade [...] significa que os cidadãos são sujeitos de direitos e que, onde tais direitos não existam nem estejam garantidos, tem-se o direito de lutar por eles e exigi-los. É esse o cerne da democracia (Chauí, 2000, p. 558).

Outro autor que também descreve sobre a socialização foi Caldeira (2009) que reflete que a pena de prisão começou a ser aplicada aos religiosos que cometiam algum pecado. A privação da liberdade era uma oportunidade dada pela igreja para que o pecador, no silêncio da reclusão, meditasse sobre sua culpa e se arrependesse dos seus pecados.

O Sistema Prisional do Brasil teve início na era colonial, quando os portugueses chegaram ao país com um código de leis semelhante ao de Portugal. Naquela época, as Ordenações Afonsinas de D. Afonso V, estabelecidas em Portugal desde 1446, onde tinham características cruéis e desumanas. A prisão era vista como um lugar para esperar o julgamento e os condenados frequentemente eram esquecidos e acabavam morrendo antes do julgamento (Amaral, 2012).

Nas Ordenações Afonsinas, o crime era analisado sob duas dimensões, uma na esfera civil e a outra na esfera religiosa, tanto crime quanto pecado eram como

se fossem a mesma coisa(Amaral, 2012).

15

O início do sistema penitenciário no Brasil foi constituído mediante a Carta Régia de 8 de julho de 1796 que determinou a construção da Casa de Correção da Corte. Porém, foi apenas em 1834 que começaram as construções da Casa de Correção na capital do país, na época Rio de Janeiro, e a sua inauguração em 6 de julho de 1850. Portanto, até 1830 o Brasil não possuía um código penal próprio, o que só aconteceu quando surgiu o Código Criminal do Império. Atualmente a principal norma que organiza o Sistema Prisional Brasileiro é a Lei de Execução Penal Nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Misciasci, 1999).

Segundo Garut e Oliveira (2012), no ato do julgamento, era possível se verificar de forma inclusive explícita, a desigualdade das classes sociais, posto a aplicação da pena, levando em consideração a gravidade do caso e a qualidade da pessoa, desta forma, era comum os nobres serem punidos com multas e as classes inferiores, com castigos pesados e humilhantes.

Dentre as penas presentes no ordenamento jurídico, apareciam as de penas de morte, degrado para galés e outros lugares, penas corporais (como açoite, mutilação, queimaduras), confisco de bens e multa, além daquelas em que destacavam a humilhação pública do réu. Nesse contexto, de acordo com estudos de Santis e Werner (2011), não havia previsão de cerceamento ou privação de liberdade, somente iniciado os debates sobre sua utilização, quando dos movimentos reformistas penitenciários, iniciados somente no fim do século seguinte.

Outra Ordenação também utilizada no Brasil, foi a Ordenação Manuelina de D. Carlos I, que não diferia da anterior no que tange ao tratamento desumano, aplicada no país quando se estava sob o domínio da Espanha e mantida por mais de dois séculos com a aprovação de D. Jesus IV (Amaral, 2012).

Durante sua vigência, os condenados eram tratados de maneira muitas vezes injusta, sem relação direta e proporcional entre crime e pena, desumana e cruel, com aplicação da pena de morte, como prática natural (Amaral, 2012).

Diante de legislações tão violentas, os séculos XVI e XVII foram considerados os mais violentos da história das penas aplicadas no Brasil, com aplicação voltada aos interesses dos donos do poder, que as impunham de acordo com

seus próprios padrões, superando as atrocidades das próprias Ordenações¹⁶ (Amaral, 2012).

De acordo com Lima (2005), a primeira prisão brasileira mencionada na Carta Régia de 1769 foi uma Casa de Correção no estado do Rio de Janeiro. Pouco mais de uma década depois, foi construída uma segunda unidade prisional, no estado de São Paulo.

Lima (2005) acentua que essas unidades prisionais eram grandes casarões, onde também funcionava a Câmara Municipal. Na parte inferior estavam as salas de prisão, onde os considerados infratores, incluindo escravos, eram levados para aguardar a punição de açoite, multa ou degredo, pois ainda não havia prisão propriamente dita.

Santis e Werner (2012) complementa que esses espaços abrigavam todos os tipos de presos, incluindo aqueles que estavam presos por trabalho, simples, galés, não sentenciados, mendigos, desordeiros, índios, africanos "livres" e menores de idade.

A reforma do sistema punitivo do Brasil somente ocorreu em 1824 com a Constituição Política do Imperio do Brazil de 25 de março de 1824, influenciada pelo movimento iluminista, pelas mudanças sociais da época e a chegada da família real (Amaral et al., 2012).

De acordo com a citada carta constitucional em seu art.179, inciso XIX, estabelece que estariam banidas as penas de açoites, a tortura, o ferro quente e outras penas cruéis (BRASIL, 1824)

No inciso XXI, faz referência as cadeias, que segundo o texto legal, deveriam ser lugares seguros, limpos, bem arejados e com separação de acordo com as circunstâncias e natureza dos crimes.

Mesmo com os avanços citados, segundo Santis; Werner (2012), a abolição das penas cruéis não foi plena, já que os escravos ainda estavam sujeitos a elas

É interessante destacar que a Constituição de 1824 reconheceu a dignidade do preso e a pena de prisão, embora alguns tratamentos desumanos nas penas ainda não tivessem sido integralmente removidos, como no caso a pena de morte, que resistiu ao movimento iluminista (Amaral, 2012).

A partir do século XIX, começaram a surgir prisões com celas individuais,¹⁷ oficinas de trabalho e uma arquitetura específica para a prisão. O Código Penal de 1890 criou novas formas de prisão, eliminando as penas perpétuas e coletivas. Limitou as penas restritivas de liberdade individual a trinta anos, com prisão celular, reclusão, trabalho obrigatório e prisão disciplinar (Lima, 2005).

O Código de 1890 modificou significativamente a forma como os condenados eram tratados, estabelecendo garantias penais. Assim, se a prisão fosse celular e não excedesse seis anos, o condenado poderia ser transferido para uma colônia agrícola, se a prisão não excedesse dois anos, o condenado com bom comportamento poderia ser transferido para livramento condicional (Amaral, 2012).

Amaral (2012) acentua, embora a pena de morte tenha sido legalmente abolida em 1890, ainda era aplicada no país até 1855.

Foi apenas em 1940 que "o atual Código Penal foi publicado através de Decreto-lei, o qual trazia várias inovações e tinha por princípio a moderação por parte do poder punitivo do Estado" (Assis, 2007).

Esse novo documento legal, buscava estabelecer critérios de culpabilidade do agente, seus antecedentes, sua conduta social, sua personalidade, os motivos e as circunstâncias e as consequências do crime, bem como o comportamento da vítima, para que delito e pena pudessem ser melhor aferidos.

Nos anos de 1970, ainda sob o império da ditadura militar, foi promulgada em 1977 a Lei nº 6.416, que estabelece alterações ao Código Penal e ao Código de Processo Penal, a qual trouxe algumas alterações no tratamento da pena, todavia o país ainda não tinha criado ainda um código próprio que estabelecesse um sistema de execuções da pena (Amaral, 2012).

Em 1978, nasce a Lei de Segurança Nacional, sob o nº 6.620, reduzindo a severidade do Decreto Lei nº 898/69, que Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências, e foi revogada em 1983, pela Lei 7.170, que foi posteriormente revogada no ano de 2021 pela Lei 14.197.

Graças as mudanças legislativas supra indicadas, os exilados políticos puderam

retornar ao país. Além disso, os presos por delitos de opinião e políticos receberam anistias. A liberdade de imprensa, que havia sido cerceada desde a publicação do Ato Institucional nº 5 de 13 de dezembro de 1968, voltou a valer no território nacional.

Ainda na década de 1970, a CPI do sistema prisional também ajudou a institucionalizar o debate sobre o tema prisional, focando principalmente na questão da ressocialização de condenados presos (Amaral, 2012).

Nesse sentido, visando os direitos individuais dos detentos, surge então, no dia 11 de julho de 1984, a Lei 7.210 conhecida como Lei Execução Penal (LEP):

A LEP é uma obra extremamente moderna de legislação, pois reconhece o respeito saudável aos direitos humanos dos presos e contém várias provisões de ordenamento do trabalho individualizado, protegendo os direitos substantivos e processuais dos presos e garantindo aos mesmos a assistência médica, jurídica, social e material (Tozo, 2011, p 32).

A atualidade buscou a humanização das penas, e a superação da supremacia da pena de enclausuramento, surgindo à possibilidade de penas alternativas, remodelando o sentido da pena em sua dimensão educativa.

Conforme descreve Canto (2000, p. 16)

O Código Penal de 1984 alterou substancialmente certos aspectos contidos no ordenamento anterior. Dentre as modificações, podemos citar, como relevantes, a figura do arrependimento posterior, a criação de um artigo próprio para a reabilitação e o desaparecimento das penas acessórias.

O Código Penal especifica, nos artigos 33 a 36, os tipos de regime de reclusão, sendo eles: regimes aberto, semiaberto e fechado.

No que se refere ao regime disciplinar aberto, entende-se que este é destinado principalmente à condenados por crimes de menor gravidade que cumpram requisitos específicos, como bom comportamento. É menos restritivo do que o regime fechado e semiaberto. O Regime aberto é aplicado principalmente a condenados cuja a pena é igual ou inferior a 4 (quatro) anos, que não seja reincidente, sendo crimes de menor gravidade e que atendem a determinados critérios específicos determinados pela Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 conforme Artigo 33. (Brasil,1984).

Neste modelo os apenados podem exercer atividades como trabalho, frequentar

10 cursos, ou quaisquer outras atividades que não infrinja as normas legais. Podem estas serem concedidas em casa de albergado ou estabelecimento adequado. No entanto, nos estados onde não houver casa de albergado, o Juiz poderá conceder prisão domiciliar, por meio de tornozeleira eletrônica, ou a assinatura em juízo que é uma medida alternativa à prisão, que consiste em comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades. Em todos os casos o condenado deve permanecer recolhido no período noturno, de acordo com as orientações normativas da legislação pátria (Brasil, 1984).

Se no caso o apenado não cumprir o determinado em sentença e as regras do regime, pode sofrer uma regressão da medida. Essa prática advém de falta grave no curso de execução da pena, ou seja, a chamada "regressão por salto", conforme o disposto no Art. 118, caput e inciso I, da Lei de Execuções Penais (Brasil, 1984).

O Regime semiaberto, também chamado de nível intermediário, é destinado para aqueles que irão cumprir pena superior a 4 (quatro) anos, mas com a exigência de não exceder 8 anos e que o réu seja primário, ou por meio de progressão de pena, concedida nas formas da lei (Brasil, 1984).

Em tal regime, a execução da sentença ocorrerá em colônia agrícola, industrial ou instituição similar, permitindo que a pessoa trabalhe ou faça cursos (segundo grau, superior, profissionalizantes) fora da prisão sendo obrigatório o retorno a unidade prisional no período noturno e em dias de folga. No entanto, quando não há vaga nas instituições de regime semiaberto o apenado poderá ter progressão de regime para prisão domiciliar (Brasil, 1984).

Ainda dentro dos preceitos legais, existe como forma de cumprimento de pena regime disciplinar fechado, que é o modo mais severo, as penas superiores a oito anos devem ser cumpridas, inicialmente, em regime fechado (Brasil, 1984).

O regime fechado é destinado às penas mais rigorosas, é um regime de reclusão e conforme o § 1º do artigo 33 do Código Penal a pena será cumprida em estabelecimentos de segurança máxima ou média que são as penitenciárias do Estado do Espírito Santo em conformidade com a Lei de Execução Penal (LEP).

Importante destacar que dentro desse regime tem-se ainda o chamado Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), refere-se ao endurecimento das condições de

cumprimento de penas em estabelecimentos prisionais fechados. Assim, o artigo 52 da Lei de Execução Penal descreve que:

[...] prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características: I - duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada; II - recolhimento em cela individual; III - visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas; IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade.

Há também as pessoas que estão em prisão processual, decretada antes da ocorrência do trânsito em julgado da decisão judicial, nas chamadas prisão provisória ou prisão cautelar.

Ainda de acordo com o Código Penal Brasileiro o custodiado só poderá ser submetido aos regimes supracitados após sentença judicial, salvo os casos de prisão provisória, que requer decisão fundamentada, os quais serão encaminhados aos Centros de Detenções Provisórias (CDP's) para prisão temporária que tem um prazo pré-estabelecido de no mínimo de 30 dias e máximo de 90 dias, podendo ser renovada para o mesmo tempo, ou para a prisão preventiva, que não tem um prazo preestabelecido.

Interessante destacar que segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil alcançou a marca de 909.061 presos em 2023. Desse total, 44,5% são provisórios, ou seja, ainda sem a conclusão processual, com a sentença penal condenatória. O país figura como a terceira maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. (CNJ, 2023)

Nas unidades prisionais provisórias de acordo com a portaria 1181 de 16 de dezembro de 2020 da Secretária de Estado da Justiça/ES a prisão provisória não poderia ultrapassar 81 (oitenta e um) dias, no entanto, ocorrem diversos casos de violação ao exposto, o que impacta consideravelmente na qualidade do serviço prestado em todas as dimensões, o que inclui a garantia do respeito

aos direitos humanos e a dignidade consolidada pelo texto constitucional. 21

De acordo com dados do Sistema de Informações Penitenciária (INFOPEN), existem presos no sistema provisório que chegam a permanecer por cerca de 5 anos, ou mais, aguardando um julgamento, o qual pode ter como resultado sua absolvição e, se condenado poder receber de pronto o direito ao regime semiaberto, visto que poderá já ter cumprido 1/3 (um terço) da pena em regime fechado. (INFOPEN, 2023)

Os elementos indicados demonstram a complexidade e os possíveis danos ao direito fundamental a liberdade, ocorrido dentro do sistema provisório, visto que é em decorrência do não cumprimento das normas, ensejam na superlotação, e, por conseguinte a defasagem no atendimento e a violação da própria dignidade humana.

No que se refere aos objetivos da LEP, o artigo 1º da Lei diz que, “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984).

O artigo 10 do mesmo dispositivo legal apresenta que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (Brasil, 1984).

Nesse sentido, o artigo 11 da Lei de Execução Penal estabelece os principais direitos do preso, afirmando que a assistência será material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (Brasil, 1984).

Os elementos citados indicam o processo de qualificação legal do conceito e execução da pena, necessitando a ampliação de sua assimilação pela sociedade e equipamentos do sistema, para que assim, se efetive a garantia da dignidade dos presos.

3.1.2 O Sistema Prisional: Elementos Nacionais e Panorama do Espírito Santo

O código penal pátrio vigente surgiu em 07 de dezembro de 1940 e seus ditames estabelecidos no passado, sem dúvida, refletiam os costumes e valores daquela

época. No entanto, hoje em dia, é evidente que esse código já não satisfaz as²² necessidades de uma sociedade em constante mudança. É crucial reconhecer que as normas e regulamentos devem ser dinâmicos, adaptando-se ao contexto mutável em que vivemos. O que foi considerado apropriado ou aceitável em décadas passadas pode não mais ser relevante ou justo na contemporaneidade, especialmente pelas alterações legislativas sobre a garantia de direitos fundamentais reconhecidos constitucionalmente.

Conforme indicado, na atualidade o sistema prisional é organizado pela Lei de Execução Penal, regulada a partir de 1984.

No estado do Espírito Santo as atividades desenvolvidas são administradas pela SEJUS e diversas portarias internas, sendo a portaria 1.181 de 16 de dezembro de

2020, a mais utilizada, onde são detalhadas as competências profissionais do Serviço Social no Sistema Prisional dentre outros cargos (SEJUS, 2020).

Observa-se que na perspectiva de inovação e efetividade de direitos, no ano de 2009, foi criado O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), pela Lei n. 12.106/2009, sendo uma unidade do Conselho Nacional de Justiça responsável por iniciativas relacionadas ao sistema carcerário, à execução penal e à execução de medidas Socioeducativas (Brasil 2009).

É interessante apresentar que o Supremo Tribunal Federal - STF, ao julgar o mérito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, reconheceu o estado de práticas inconstitucionais do sistema prisional brasileiro e determinou a elaboração de um plano nacional para a superação da condição de precariedade do sistema prisional Brasileiro – o plano Pena Justa – assim como planos estaduais e distrital (STF, 2023).

O DMF, em conjunto com a União, é responsável pela elaboração do plano nacional de intervenção, com destaque para o planejamento das medidas que envolvam a atuação do Poder Judiciário. Deve, ainda, de acordo com o Plano Nacional de Educação contribuir com os planos locais a partir de diálogo com as respectivas unidades da federação, garantindo alinhamento ao plano nacional. Também foi determinado pelo STF a competência do DMF para o monitoramento

da execução dos planos, sob supervisão da Suprema Corte (PNE, 2013).

23

Os dados mais recentes do Ministério da Justiça mostram que existem hoje 1.458 unidades prisionais no Brasil (SENAPPEN, 2023). Todas as unidades prisionais do país somam 596.162 vagas, mas ainda existe um déficit de 230.578 vagas (Globo, 2023). O número total de custodiados no Brasil é de 644.794 em celas físicas e 190.080 em prisão domiciliar o que significa que 25% da população carcerária brasileira está além da capacidade do sistema.

Segundo dados disponíveis no site da SENAPPEN, nos últimos 30 anos o Brasil sofreu um salto na população carcerária passando de 100.000 (cem mil) para mais de

800.000 (oitocentos mil), ficando atrás apenas da China e dos Estados Unidos da América. Também vale destacar que houve aumento na quantidade de presos em monitoração eletrônica, que saltou de 91.362 presos, em dezembro de 2022, para 92.894 presos em junho de 2023, e na quantidade total de tornozeleiras eletrônicas de 117.588 para 121.911 no mesmo período.

No que diz respeito ao sistema carcerário, o Estado do Espírito Santo conta hoje com 37 unidades prisionais, porém apenas sete não têm superlotação, conforme aponta o documento Estatísticas do Sistema Prisional – Dados Consolidados, elaborado pelo Governo do Estado do Espírito Santo e pelo Conselho Penitenciário do Estado do Espírito Santo (COPEN-ES). Sendo que desse total, cinco são administradas em modelo de congestão entre o Estado e empresas terceirizadas, segundo a escritora e jornalista Elaine Dal Gobbo ao jornal Século Diário - INFOPEN (2023).

Ao todo, são 22,9 mil detentos em todo o Estado, sendo 15,2 mil na Grande Vitória e 7,6 mil no interior. A maioria, 21,8 mil, são do sexo masculino. Cerca de mil são mulheres. O excedente na Grande Vitória corresponde a 171,04%. No interior, a 155,58%. Ao todo, são 10,1 mil detentos em regime fechado; 5 mil no semiaberto; 7,6 mil no provisório, ou seja, aguardando julgamento; e 55 com medida de segurança (INFOPEN, 2023).

De acordo com Marcelo Paiva, Secretário de Estado da Justiça, em matéria “A verdade sobre o sistema prisional capixaba” relata que o sistema penitenciário

capixaba entre 2005 e 2009 viveu o que foi considerado umas das maiores²⁴ crises do sistema penitenciário brasileiro. As imagens que foram divulgadas chocaram a população a nível mundial, expondo o que na ocasião era a realidade do sistema carcerário do estado, ficando notória a precariedade das estruturas e evidenciando a morte bárbara de muitos internos, sendo a maior parte delas advindo de lutas de facções, ficando clara naquele momento a ineficiência por parte do estado(2010).

A crise teve muitas consequências, sendo inevitavelmente negativa já que em 2010 o Estado respondeu pelo fato ocorrido em jurisdição internacional. Por outro lado, teve também consequências positivas, já que a crise resultou em uma grande reestruturação do sistema, que ocorreu desde estruturas físicas a organizacionais e criações de novas unidades prisionais para atender a população carcerária do estado, sendo a última delas inaugurada no ano de 2023.

Desde a crise citada, a Secretaria de Justiça, tem relatado investimento em termos de gestão e organização, com vistas e realocação do sistema prisional capixaba no quadro nacional de referência positiva. Assim, de acordo com dados do site da SEJUS, são localizadas construções de novas unidades, além de aumento da

capacidade de vagas o que resultou na diminuição da superlotação. Paralelo a isso a SEJUS também investiu em ressocialização que se faz necessária para a diminuição da reincidência e no fortalecimento da segurança das unidades.

De acordo com Emerson Rocha, delegado de polícia aposentado, o Estado investiu na educação, saúde e qualificação profissional dos internos no sistema penitenciário, desenvolvendo programas especiais para os internos, independentes se esses são provisórios ou condenados. Hoje, 3,6 internos estudam, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), 2,5 mil trabalham em empresas privadas conveniadas à SEJUS e, até o final do ano, 6 mil vagas serão ofertadas em cursos de qualificação profissional. (JUSBRASIL, 2014)

O programa Responsabilidade Social e Ressocialização da Secretaria da Justiça (SEJUS) permite que a pessoa privada de liberdade seja reinserida socialmente

por meio do trabalho. A iniciativa inclui a oferta de qualificação profissional e o²⁵ acompanhamento psicossocial como estímulos a transformação do detento em um cidadão produtivo, favorecendo sua reinserção na sociedade e um novo convívio social.

A parceria com instituições públicas e privadas é fundamental para abertura de novos postos de trabalho remunerado, contribuindo para a transformação da pessoa presa. Além dos benefícios que o programa Responsabilidade Social e Ressocialização proporciona para o sistema prisional e a sociedade em geral, também há vantagens para a instituição parceira, como a isenção de encargos sociais e trabalhistas (SEJUS).

Importa ressaltar que o Governo do Estado do Espírito Santo, oferta ainda cursos profissionalizantes por meio do programa Qualificar ES que é um programa que nasceu em maio de 2019, com o objetivo de promover a qualificação profissional do cidadão capixaba. Com foco no empreendedorismo, na empregabilidade e na inovação, o Governo do Espírito Santo, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), oferecem cursos gratuitos nas mais diversas áreas, contribuindo para a formação profissional de milhares de cidadãos (Qualificar- ES).

Com o investimento citado, dados divulgados pelo site A gazeta em 2022, indicam que em 2021 o Sistema Prisional capixaba atingiu o maior índice de pessoas privadas de liberdade trabalhando, e excelentes índices de internos inseridos na escola, mesmo diante do panorama grave da pandemia por covid19.

Os elementos citados indicam a busca pela qualificação profissional e não somente o investimento em edificações, embora tenha em menos de uma década, dispendido recursos próprios, em torno de R\$ 454 milhões, na construção de 26 novas unidades prisionais. A ampliação de equipamentos humanos pode promover as relações intersetoriais com as políticas de direitos humanos, políticas afirmativas e sociais básicas, bem como com as da Justiça Criminal, assim, o encarcerado é visto como um sujeito de direitos, e ao mesmo tempo capacitando os profissionais em geral, incluindo os inspetores penitenciários.

De acordo com a cartilha de Violações de Direitos Humanos no Sistema

Prisional do Espírito Santo (2011) discussões sobre o tratamento penal adotado²⁶ pelo Estado nos últimos dez anos foram o centro da história do Sistema Penitenciário do Espírito Santo.

As condições precárias e desumanas do sistema prisional brasileiro violam sistematicamente os direitos fundamentais de milhares de pessoas. Maus tratos, tortura, superlotação, ausência de assistência médica e do acesso à justiça são alguns elementos do panorama de violações a que os presos no Brasil estão submetidos (Violações de Direitos Humanos No Sistema Prisional Do Espírito Santo, 2011, p.8).

Diante de tais circunstâncias, o Sistema Penitenciário do ES foi duramente criticado e a sociedade civil denunciou o tratamento cruel que o Estado dava aos presos, também haviam adolescentes em conflito com a lei passando por esta mesma situação. Aliás, algo precisava ser feito para que não houvesse violação dos Direitos Humanos.

A cartilha retrata ainda que, em 2006, uma portaria estadual proibiu a sociedade civil capixaba de fazer fiscalizações nas prisões. Como resultado, houve rebeliões em várias unidades prisionais do Estado do Espírito Santo como forma de protestar contra o tratamento desumano oferecido pelo governo.

Com isso o Estado teve a obrigação de resolver o problema da superlotação e do tratamento desumano dos internos devido a uma pressão internacional. As celas metálicas foram desativadas e as delegacias de polícia foram interditadas, e muitas unidades prisionais foram demolidas pelo estado porque eram inadequadas e criavam condições desfavoráveis à dignidade humana.

Entre unidades construídas, 14 delas podem ser comparados aos presídios mais modernos dos EUA, segundo o Delegado de Polícia Civil aposentado e corregedor da Secretaria de Estado da Justiça, Emerson Gonçalves da Rocha (Blog Elimar Côrtes, 2022) ao ponto de uma dessas unidades, situada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, ser considerada pelo CNJ como uma das melhores do Brasil. Esse dado consta do relatório de inspeção do CNJ, publicado no Diário Oficial da União em 2011. O sistema penitenciário do Espírito Santo está subordinado à SEJUS, a Secretaria de Estado da Justiça. Em 2002, o então governador do Estado do Espírito Santo aprovou a Lei complementar Nº 233, que moderniza e reorganiza a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) e fornece outras

medidas.

Art. 1º: A Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS é um órgão de natureza substantiva e tem por competência a coordenação, a articulação, o planejamento, a implantação e o controle da Política Penitenciária Estadual nos termos do Capítulo II, Título V, da Constituição Estadual; a supervisão e a fiscalização da aplicação das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança, em articulação com a Vara de Execuções Criminais, para cumprimento da Lei Federal nº 7.210, de 11.07.1984; a supervisão dos programas assistenciais aos reclusos e seus familiares, com vistas a sua reintegração à sociedade, bem como às vítimas e suas famílias; a implementação da política pública de proteção a vítimas e testemunhas de infrações penais; a promoção do atendimento ao indiciado, acusado ou condenado, para observação ou tratamento psiquiátrico; o controle e supervisão da criança e do adolescente submetidos a medidas de proteção e socioeducativas, em integração operacional na forma da lei; a coordenação e promoção das políticas de prevenção e educação, quanto ao consumo de drogas e a repressão ao narcotráfico; a coordenação, a promoção e a implementação das políticas de proteção e defesa do consumidor, em ação integrada com os organismos voltados ao atendimento e repressão; o relacionamento com autoridades consulares; a promoção de mecanismos institucionais como o plebiscito e o referendo popular, o encaminhamento das iniciativas populares de projeto de lei e as ações relativas ao cumprimento da legislação vigente no que concerne aos direitos humanos, bem como no que diz respeito às ações de defesa dos direitos da mulher; a promoção, no que couber, do cumprimento e observância das leis; o registro, guarda e proteção documental das leis estaduais; a administração, o controle e orientação permanente dos órgãos e entidades integrantes do sistema comandado pela Secretaria (Espírito Santo, 2003).

À SEJUS foi dado um caráter profissional, e reforço na capacitação e treinamento, onde além de ser considerado modelo em ressocialização, é também chamada para auxiliar na capacitação de profissionais de outros estados. A Corregedoria também passou por mudanças sendo hoje, uma nova Corregedoria, proativa, preventiva e pedagógica. (Jusbrasil, 2014)

A mesma lei complementar citada esclarece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, e sobre as atribuições da assistência

social:

Art. 9º O Núcleo de Assistência Social do Sistema Penal tem como jurisdição administrativa o assessoramento à Subsecretaria de Estado para Assuntos do Sistema Penal, bem como o planejamento dos programas e projetos executados pela equipe do Núcleo e/ou pelo Serviço Social do Sistema Penal, objetivando a reintegração do egresso à sociedade e o trabalho de promoção social à sua família; outras atividades correlatas.

Art. 10. O Núcleo de Apoio Técnico tem como jurisdição administrativa o assessoramento técnico ao Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal; a elaboração e o acompanhamento da execução de projetos na área do Sistema Penal; outras atividades correlatas.

De acordo com o site da Secretaria de Estado da Justiça, sistema prisional

Capixaba é administrado pelo Sistema de segurança pública, e sua estrutura²⁸ organizacional está dividida em Polícia Penal, Monitores de Ressocialização, Profissionais da Educação, Equipe de Saúde Prisional e Equipe Técnica Psicossocial (assistente social e psicólogo), dentre estes destacaremos objeto da pesquisa que é o trabalho do assistente social nesse espaço sociocupacional (2024).

Sabe-se que muito se tem avançado no que diz respeito a garantia e efetividade de direitos no sistema prisional, que não pode ser entendido somente pela lógica vingativa da pena, mas em seu caráter sócio educativo, porém nem todo direito do interno é garantido, e por esse motivo a fiscalização externa, bem como profissionais qualificados e comprometidos com a garantia de direitos, devem compor as equipes, o que nos faz destacar o assistente social.

3.2 O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Iamamoto (2012) descreve o trabalho como uma atividade fundamental da existência social, por meio da qual os indivíduos subjugam a natureza ao seu poder, para transformá-la para a vida em sociedade, como conscientemente imaginada, criando para tanto, condições objetivas.

O Serviço Social surge como uma resposta dos grupos dominantes, em especial a Igreja Católica, à latente questão social. Parte-se da gênese de que essa concepção inspira uma ideologia de preceitos que leva a conhecer os direitos humanos. A influência da mais-valia dentro de uma sociedade dialética.

O serviço social no Brasil começou na chamada "Era Getúlio Vargas", associado à Igreja Católica e centrado no apostolado e na caridade. A criação da Escola de Serviço Social de São Paulo em 1936 marcou o início do serviço social no Brasil, como objetivo de formar "moças da sociedade" dedicadas ao apostolado social, com base referencial teórico europeu (Iamamoto, 1985).

Iamamoto (1985) destaca a reorganização do bloco católico neste contexto, colocando as bases para o surgimento dessa profissão. O modelo europeu (autoritário e doutrinário) influenciou esse fenômeno, mas ele não pode ser limitado ao caráter transnacional da Igreja Católica. Seja europeu ou brasileiro, o

Serviço Social surge como uma ramificação de movimentos sociais complexos²⁹ com uma base social de classe que sustenta o autoritarismo e o paternalismo a longo prazo, diz a autora. Como resultado, a transferência e reelaboração dos modelos mencionados acima no Brasil foi condicionada à presença de uma classe social capaz de absorvê-los, que possuía interesses e ideologia semelhantes.

A década de 1980 trouxe com ela mudanças importantes na luta pela democratização do Estado, havendo a participação da população nas resoluções das políticas públicas. A constituição de 1988 causou transformações e redefiniu-se no perfil histórico da proteção social, passando a agrupar critérios e valores inovadores para a população brasileira incorporando novos parâmetros como direitos sociais, universalização, seguridade social, descentralização política administrativa, controles democráticos, equidade, e mínimos sociais que norteiam na constituição federal novos padrões políticos sociais (Couto, 1999).

Foucault (1989) diz que as prisões ao longo do tempo revelam-se como uma expressão de poder, um mecanismo de submissão à autoridade e uma adaptação a um sistema de produção. O Estado adere a esse paradigma como um instrumento de controle social, priorizando interesses econômicos e buscando satisfazer sua necessidade de dominar e disciplinar a população. Ao adotar uma política de interesses próprios em relação ao poder e controle, o Estado desvia-se da missão de combater as causas subjacentes às desigualdades sociais. Em vez disso, tende a focalizar na punição nos mais desfavorecidos, resultando na criação de um poder coativo. Esta abordagem, ao analisar a dialética entre controle e crime, revela que é mais conveniente controlar os atos criminais do que intervir efetivamente nas questões sociais que os provocam (Wacquant, 1999).

Salientamos que o aumento significativo da população carcerária acarreta em uma gama de problemas que rebatem no social, dificultando o atendimento individualizado ao aprisionado e a sua família, tornando as prisões conhecidas como depósitos de internos excluídos e marginalizados de uma sociedade que reforça seu caráter punitivo e repressor.

Os objetivos do sistema prisional começam a conflitar com o foco da LEP na³⁰ ressocialização, que tem como objetivo garantir a defesa intransigente dos Direitos Humanos nesse contexto. Ao analisarmos o sistema penitenciário do Brasil, percebe-se que o país está se destacando cada vez mais pelo aumento da população carcerária. O Brasil ocupa a quarta posição em termos de número de presos e terceira em termos de número de pessoas que estão em prisão domiciliar. Estes índices mostram a relação existente entre o social e a produção de desigualdade, o aumento da violência e as condições precárias vivenciadas pelas classes pobres e vulneráveis na contemporaneidade (Fortes, 2021).

O trabalho do assistente social no sistema prisional foi instituído com a Lei nº 1651 de 08 de Dezembro de 1951, onde trouxe as regulamentações e definiu as atribuições dos profissionais inseridos neste campo. Regulou-se com o objetivo de garantir a reintegração e a ressocialização social. Atualmente, o Serviço Social está inserido em instituições prisionais para viabilizar o acesso aos direitos do interno.

O trabalho do assistente social nas Unidades Prisionais é atravessado por uma série de questões, isso inclui orientação sobre direitos e deveres, esclarecimento sobre cadastramento, tempo adequado para mudar de companheira, esclarecimento de dúvidas, os membros da família que podem estar visitando, objetos que podem entrar na Unidade, instruções sobre vestimenta, casamento civil e reconhecimento de paternidade.

O objetivo do assistente social é atender às demandas da população carcerária e as questões que permeiam suas relações familiares com o objetivo de promover o retorno à sociedade de forma inclusiva e digna.

O processo de socioeducação do apenado deve primar por uma integração intersetorial, com vistas a perceber o sujeito em sua integralidade, com atenção às demandas de saúde, assistência, previdência, educação, trabalho, habitação, dentre outros.

Nessa linha aparece a implantação do programa de trabalho prisional surgiu diante da necessidade de atender ao que preceitua a Lei de Execução Penal Nº. 7210/84, que define como dever do Estado promover a inclusão do preso

condenado no trabalho, como dever social e condição de dignidade humana,³¹ terá finalidade educativa e produtiva, o que se estende aos egressos da justiça.

Mesmo com todo o empenho, ainda não se conseguiu superar o processo de marginalização do egresso, o que pode provocar aumento nos dados de reincidência. Neste sentido, aduz o reconhecido doutrinador Mirabete (1988, p. 234-235), o seguinte:

“A ausência prolongada do condenado em seu meio social acarreta um desajustamento que somente poderá ser superado se forem oferecidas ao condenado condições adequadas à sua reinserção social quando for liberado.”

O trabalho é o que fundamenta uma sociedade, é o que determina as relações entre indivíduos e entre as classes sociais, é através do trabalho que o homem se desenvolve e mantém sua sobrevivência e de sua família. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reconhece expressamente o trabalho como direito social. Por isso a importância do trabalho penitenciário e sua contribuição no processo de reeducação da pessoa privada de liberdade, tendo em vista que tanto as Regras Mínimas das Nações Unidas adotaram o trabalho do preso com função educativa.

Importante dar destaque às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela), em especial a regra nº. 4 de aplicação geral, que dispõe dos seguintes textos:

1. Os objetivos de uma sentença de encarceramento ou de medida similar restritiva de liberdade são, prioritariamente, de proteger a sociedade contra a criminalidade e de reduzir a reincidência. Tais propósitos só podem ser alcançados se o período de encarceramento for utilizado para assegurar, na medida do possível, a reintegração de tais indivíduos à sociedade após sua soltura, para que possam levar uma vida autossuficiente, com respeito às leis. 2. Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem oferecer educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, inclusive aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, esportiva e de saúde. Tais programas, atividades e serviços devem ser oferecidos em consonância com as necessidades individuais de tratamento dos presos.

É evidente que o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas eficazes é o único caminho para o retorno à sociedade de forma digna. Essas

políticas visam não apenas a prisão e a liberdade dos presos e egressos da³² justiça, mas também a ressocialização do público em geral, que já é rejeitado pela sociedade como um todo.

O isolamento por cárcere é como um estado de “trajeto em ruas de mão única” sendo um processo passo a passo em que uma pessoa encarcerada precisa se adaptar e internalizar normas, regras, em que os valores de liberdade são diferentes.

Como bem explicita Barroco (2001) A visão de “caráter individualizador da pena” dos presos brasileiros foi estabelecida durante um período histórico em que o serviço social construiu uma nova identidade profissional, valores e diretrizes com teoria, prática, ideologia e ética diferentes daquela perspectiva, influenciando o novo programa de serviço social em 1982 e o desenvolvimento do código de ética de 1986, uma expressão formal da ruptura moral com o tradicionalismo no serviço social.

A lei de execução de sentença criminal deu passos importantes em termos dos direitos dos presos, mas, na prática, nas prisões, as violações dos direitos dos presos ainda ocorrem com frequência.

a) descrevem as más condições das celas – escuras, pequenas, sem colchão, sem cama; b) questionam-se do desrespeito a seus familiares – tratamento desumano, criminalização da família, visitantes impedidos de visitar os apenados sem nenhum critério legal; c) denunciam a precariedade dos atendimentos médicos – poucos profissionais, escassez de instrumentos de trabalho; d) reivindicam o atendimento jurídico que muitas vezes só ocorre uma vez por semana (Pimentel, 2008, p.40)

Em termos de prática profissional, apesar das restrições institucionais carcerárias e da burocracia, em que estão postos, os assistentes sociais, na efetividade de seu projeto ético político, buscam o constante aprimoramento de seu saber, buscando garantir em seu trabalho o comprometimento com a democracia, cidadania e direitos humanos, princípios muitas vezes ignorados pelo sistema prisional, face ao preconceito e estigma que os apenados enfrentam historicamente.

Para a viabilização de tais direitos no sistema penitenciário, em diversos momentos é importante o contato direto com os usuários e seus familiares, por meio da escuta qualificada e do conhecimento dos equipamentos sociais para

Como destaca Guindani (2003), Mesmo aquelas práticas que foram desenvolvidas no passado com o objetivo de aumentar as facetas disciplinadoras e moralizantes, agora têm novos contornos devido às autoridades presentes na LEP. Assim, na segurança pública, a prática precisou ser repensada no campo ideológico e nas práticas concretas.

3.3 - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA PENAL DO ESPIRITO SANTO

O Serviço Social desde à sua gênese no sistema prisional se consolidou no desenvolvimento de parâmetros que conseguissem asseverar à reabilitação e a ressocialização dos encarcerados no corpo social, sendo uma das inaugurais incumbências a introduzir-se no sistema penitenciário, desempenhando assim o seu exercício profissional neste território, compreendendo que o assistente social atua como um conciliador de litígios, trabalhando para a garantia dos direitos das minoridades. (Martins, 2021)

Os profissionais que trabalham para defender os direitos humanos no sistema prisional, como os profissionais do serviço social, têm enfrentado desafios neste contexto, pois costumam trabalhar em um ambiente altamente burocrático, coercitivo e funcionalista, que por vezes, limitam e oprimem direitos fundamentais. No campo do sistema penitenciário, o Serviço Social enfrenta hoje determinações tradicionais às suas atribuições, que muitas vezes não consideram os avanços da profissão no Brasil e o compromisso ético e político dos profissionais frente à população e as violações dos direitos humanos (Torres 2001, p.91).

Deste modo, Torres agrega quê:

O Serviço Social, como profissão que intervém no conjunto das relações sociais e nas expressões da questão social, enfrenta hoje no campo do sistema penitenciário, determinações tradicionais às suas atribuições, que não consideram os avanços da profissão no Brasil e o compromisso ético e político dos profissionais frente à população e as violações dos direitos humanos que são cometidas (Torres 2001, p.91).

O trabalho do assistente social tem como objetivo simplificar o processo interno de revisão do papel humano em relação à família e à sociedade; ampara os

sentenciados ao analisar e refletir sobre o delito cometido e sua conduta frente à sociedade, esclarecendo seus direitos e deveres (Ferrazoli et al., 2007)

A legislação de execução penal apresenta que,

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. (BRASIL, 1984)

No que diz respeito a assistência social, construiremos um quadro que destaca suas modalidades.

Quadro 1 – Tipos de assistência

Assistência material	Incumbir-se-á fornecer ao preso o que for necessário para a sua necessidade individual. Todavia essa se dará através do provimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.
Assistência à saúde	Responsabiliza-se em prestar a assistência ao preso, de forma preventiva e curativa, incluindo atendimento médico, odontológico e farmacêutico.
Assistência jurídica	É destinado aos presos ou internados que não possuem recursos financeiros para obter advogado.
Assistência educacional	Se encarregará de promover a educação escolar básica e a formação profissional do preso e do internado.

Assistência social	Tem por finalidade o preparo do preso e do internado para retorno a sociedade.
Assistência religiosa	Estabelece a liberdade de religião, institui o fornecimento de espaço adequado para os cultos, bem como o fornecimento de livros religiosos para a realização dos mesmos.

Fonte: Elaboração própria adaptada (BRASIL, 2024).

Entende-se que o Assistente Social é um dos profissionais requisitados na execução desses projetos e programas com ações voltadas para a ressocialização dos encarcerados.

A Secretaria de Estado da Justiça conta com diversas portarias que fundamentam e regulam o trabalho do assistente social neste setor. Conforme referenciado anteriormente, a portaria 1181 é a mais utilizada, onde se dá a criação do Centro de Cadastramento de Visitantes, que tem a finalidade de padronizar e unificar o credenciamento de visitantes nas unidades prisionais.

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 41 inciso X, consideram-se visitantes sociais: companheiro (a), parentes e amigos de acordo com as respectivas comprovações de vínculo. No entanto tendo em vista a amplitude desse conceito, e a limitação do sistema prisional, no que se refere ao fluxo de pessoas, a portaria 1181 traz em seu artigo 3º parágrafo único, um afunilamento desse conceito. Considera-se então as regras para efeito de visitação nas unidades prisionais:

I – Familiares de primeiro grau: pais, filhos, irmãos, avós, companheira, cônjuge, com prioridades para credenciamento

II – Na ausência desses que seja ampliado aos demais familiares, desde que previamente submetido a estudo da unidade prisional e autorização da direção do estabelecimento

Na portaria supracitada, ainda se encontram os procedimentos para credenciamento, a validação do pré-credenciamento dos visitantes sociais no Centro de Cadastramento de Visitantes (CECAVI), bem como, as responsabilidades das unidades prisionais. Outro avanço significativo é a portaria 142 que dispõe, dentre outras coisas, sobre as regras de visitação nos centros de detenção. A portaria traz em seu artigo 13 que “É permitido a pessoa presa

receber visita de parente de primeiro grau, de cônjuge ou companheiro (a), em 36 dias determinados, desde que devidamente cadastrados”. Aborda ainda limitação da quantidade de visitantes por interno, e as regras da visita íntima.

É interessante destacar que no campo do sistema penitenciário, o Serviço Social enfrenta decisões tradicionais sobre suas funções, exigindo uma prática ainda pautada nos pretéritos profissionais, desconsiderando os avanços teóricos e éticos (Torres 2001).

Em termos de prática profissional, apesar das restrições das instituições carcerárias e da burocracia, em que estão postos, os assistentes sociais se empenham e buscam proteger os direitos dos presidiários mesmo com essas restrições. Estabelecendo a referência do trabalho do assistente social no sistema prisional como projeto ético político profissional, em seu cotidiano deve atentar para a defesa intransigente dos direitos humanos, não podendo se corromper pelos discursos e normas da cultura vingativa contra o apenado.

A equipe psicossocial, que é onde se insere o assistente social neste campo, é orientada pela Política de Segurança Pública e composta por pelo menos dois técnicos assistentes sociais e um técnico psicólogo, no qual realizam atendimentos ao interno e aos familiares, como também acompanham nas atividades laborais. A prioridade são atividades que auxiliam o interno a reintegração social, como inserção em trabalhos externos. Sendo que perpassa ainda pelas políticas de saúde, educação e assistência social. Os assistentes sociais penais atuam junto as famílias em atendimento individual ou em grupo para cadastro de visita, orientação acerca dos direitos e deveres dos internos e de sua família (CEFESS, 2012).

O Assistente Social dentro do sistema prisional também está inserido na área da saúde. A Gerência de Saúde do Sistema Penal é formada pelos núcleos de Enfermagem, Farmácia, Nutrição e Serviço Social, e tem como competência planejar, organizar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as ações de promoção, prevenção e assistência à saúde dos internos. Dessa forma, ela define as prioridades relativas ao atendimento médico, odontológico, ambulatorial, psicológico, psiquiátrico e social, além das atividades inerentes às divisões ambulatoriais, que compõem a sua estrutura (SEJUS/ES 2023).

O Estado conta com equipes multidisciplinares de saúde que atuam nas³⁷ unidades prisionais. São cerca de 300 profissionais entre médicos, enfermeiros, dentistas, assistentes sociais, psicólogos, entre outros, que trabalham no atendimento da atenção básica. Quando há necessidade de atendimento com especialistas os detentos são encaminhados à rede pública de saúde (SEJUS/ES 2023).

É importante que o assistente social esteja inserido em vários espaços da unidade prisional, participando de reuniões multiprofissionais com participação na Comissão Técnica de Classificação, no Conselho Disciplinar e nos atendimentos

individualizados familiares. O Assistente Social precisa ter uma escuta qualificada, viabilizar o acesso aos direitos sociais, construir práticas humanas um olhar direcionado individualmente no acompanhamento (Marques, 2012).

O profissional deve ter uma compreensão clara de suas funções e competências para desenvolver intervenções que devem transpor o caráter emergencial e burocrático para enfrentar as determinações da instituição. Eles também devem transcender, prosperar e buscar mudanças em meio a tanto engessamento, repressão e invisibilidade profissional.

O Serviço Social é regulamentado como uma profissão liberal na divisão sociotécnica do trabalho, dando aos assistentes sociais certa autonomia para desempenhar seu trabalho. Essa autonomia, por outro lado, é fortemente limitada pela relação de compra e venda de trabalho profissional a várias empresas empregadoras. Como resultado, os assistentes sociais dependem da organização das atividades do Estado, do setor privado e do terceiro setor para que possam desempenhar suas funções profissionais.

É elucidar o exercício profissional nas particulares condições e relações de trabalho em que se inscreve, reconhecendo tanto suas características enquanto trabalho útil ou concreto [...], quanto sua dimensão de trabalho humano abstrato, em seus vínculos com o processo de produção e/ou distribuição da riqueza social [...]. Analisar o trabalho do assistente social é trata-lo de forma indissociável dos dilemas vividos pelo conjunto dos trabalhadores, e suas lutas, que sofrem perdas decisivas em suas conquistas históricas nesse tempo do capital fetiche (Iamamoto, 2007, p.431).

Pelo exposto, se observa os entraves presentes na execução do trabalho do assistente social no sistema prisional, lutando cotidianamente contra valores de

desrespeito a dignidade do preso e o cerceamento de seus direitos.

38

Considerando o histórico de repressão do sistema penitenciário, a prática profissional é um grande desafio para a profissão. Como resultado, é essencial que o assistente social mantenha uma atitude crítica em relação ao desempenho de seu trabalho para evitar que a instituição o absorva por seu trabalho burocrático.

É necessário pensar criticamente e reflexivamente, bem como usar ferramentas que possam de fato sugerir mudanças no sistema prisional.

Existe "[...] uma tensão entre o trabalho controlado e submetido ao poder do empregador, as demandas dos sujeitos de direitos e a relativa autonomia profissional para perfilar o seu trabalho", segundo Yamamoto (2014, p. 424).

Segundo as reflexões de Yamamoto (2014, p. 219)

[...] resguardar a relativa autonomia profissional na condução do exercício profissional supõe potenciá-la mediante um projeto profissional coletivo impregnado de história e embasado em princípios e valores radicalmente humanistas, com sustentação em forças sociais reais que partilhem de um projeto comum para a sociedade.

O número elevado de presos e suas famílias, juntamente com o quadro limitado de assistentes sociais que atuam no sistema penitenciário, cria um outro grande limite na ação profissional. Um dos passos mais difíceis para os internos do sistema prisional é ressocializar-se. Isso exige coragem, autoconfiança e motivação para superar os obstáculos. Além disso, o estigma que a sociedade lhe atribui é muito difícil de superar, o que torna fundamental a existência de profissionais qualificados tecnicamente e comprometidos eticamente na defesa da justiça social, da cidadania e de valores humanos. A família do preso é frequentemente discriminada e é uma das inúmeras circunstâncias que a colocam no quadro de vulnerabilidade, privações, dificultando a manutenção dos seus membros, assim sendo, é imprescindível que o trabalho do assistente social seja não só com o interno, mas também com a família.

Pensando na nova ordem do sistema prisional, especialmente com as regras introduzidas pela LEP, que já em seu artigo 1º estabelece que "a execução penal tem como finalidade efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (Brasil, 1984). Para garantir a dignidade humana dos presos e garantir

que isso ocorra dentro do sistema penitenciário, o dispositivo legal traz várias³⁹ políticas sociais. No entanto, a realidade diária dos presos é diferente.

O/a assistente social é responsável por uma variedade de tarefas, como acompanhar atividades religiosas, participar de comissões de classificação e triagem nas comunidades e conselhos disciplinares e produzir laudos e pareceres para assessorar decisões judiciais sobre progressão de regime. Destaca-se que as ações que a organização sugere aos assistentes sociais nem sempre estão de acordo com sua formação ou competência; algumas dessas ações podem se mostrar contra a moral profissional (CFESS, 2014).

Preocupados com a complexidade do espaço sócio-ocupacional do sistema prisional e as contradições presentes no trabalho profissional, o conjunto CFESS-CRESS publicou trabalho intitulado "atualidades de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão".

No bojo desses debates, a partir da Carta Magna de 1988, mais especialmente nos anos de 2000, outros espaços para o serviço social foram ocupados como o Ministério Público e a Defensoria Pública, que defendem direitos coletivos e individuais. Assim, a discussão sobre o lócus do jurídico está progressivamente se tornando mais importante quando se trata da dimensão técnico-operativa do serviço social.

Devido a isso, é possível pensar em uma intervenção única na criação de instrumentos privativos da ação profissional. Isso também coloca em risco o cumprimento do projeto ético-político do serviço social, bem como o cumprimento das resoluções do CFESS, particularmente a Resolução 493/2006, que trata das condições éticas e técnicas do exercício profissional. O termo "sociojurídico" descreve o lugar que o serviço social brasileiro ocupa neste espaço sócio-ocupacional, após seu redirecionamento ético e político, com o objetivo de examinar a realidade social de forma abrangente e confrontar profundas contradições sociais. Portanto, é essencial determinar o significado da dimensão "jurídica" para a sociedade em termos sócio-históricos e políticos, ou, como diz Borgianni (2012, p. 65):

Por entender o 'social' – ou essa partícula 'sócio' – como expressão condensada da questão social, e dela emanarem continuamente as necessidades que ensejarão a intervenção de juristas, especialistas do Direito,

O "jurídico" tem se mostrado, fundamentalmente, como uma estrutura complexa de manutenção do status quo, considerando a intrínseca relação entre a teorização e a objetivação das categorias inerentes à proposta emancipatória.

Sem um número de profissionais condizentes com a realidade carcerária, bem como constantes capacitações e estabelecimento de uma lógica estatal de trabalho em rede, as possibilidades profissionais ficam a margem do que podem realizar e nessa linha, o acesso a direitos dos privados de liberdade fragilizados, com subalternização das regras constitucionais de que devem ser garantidas a integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade.

3.4- DESAFIOS E OPORTUNIDADES

O maior desafio de um Assistente Social em ambiente prisional é participar da transformação das prisões e atender às necessidades e direitos civis dos presos. É importante ressaltar que o exercício profissional na prisão é um grande desafio para a profissão devido ao seu histórico institucional de opressão.

Como bem demonstra Barroco (2001), a ideia do "caráter individualizador da pena" dos presos brasileiros surgiu durante um período histórico em que o serviço social criou uma nova identidade profissional, valores e diretrizes com teoria, prática, ideologia e ética diferentes dessa perspectiva. Isso teve um impacto no lançamento de um novo programa de serviço social em 1982 e na criação do código de ética em 1986, que expressava oficialmente uma expressão formal da ruptura moral com o tradicionalismo no serviço social.

Por outro lado, como mencionado anteriormente, na época em que a profissão foi instituída, ainda havia a crença de que Assistência Social e Serviço Social fossem sinônimos em termos de prestação de serviços. Como resultado, existem algumas incoerências na legislação relacionada ao exercício da profissão neste determinado setor.

É necessário enfatizar que atuar profissionalmente no sistema penitenciário representa um grande desafio para os profissionais, considerando o histórico de repressão dessa instituição. Portanto, o/a assistente social deve constantemente refletir sobre a maneira como desempenha suas funções. Essa abordagem visa evitar que o profissional se torne apenas mais um elemento

burocrático ou executor de tarefas com foco punitivo dentro desse ambiente.⁴¹ Através do pensamento crítico e reflexivo, é possível utilizar ferramentas que possam promover mudanças no sistema prisional, levando em consideração as necessidades dos indivíduos que estão cumprindo pena privativa de liberdade (Pereira, 2005).

Diante disso, faz-se outro desafio importante para o/a profissional de Serviço Social, que é elaborar iniciativas de atuação alinhadas com os princípios éticos e políticos da área, visando sempre a promoção da autonomia dos indivíduos.

É essencial que o/a assistente social tenha as condições adequadas de trabalho neste contexto, pois as prisões são locais onde diversas questões sociais se manifestam. ALEP estabelece que a assistência social no sistema prisional é um direito humano, porém muitas vezes não há espaços específicos para atendimentos individuais e faltam ferramentas apropriadas para o trabalho. Além disso, a falta de profissionais nas unidades dificulta a implementação de programas e projetos no sistema penal (Pereira, 2005).

Conforme aspectos citados acima, os profissionais de serviço social enfrentam desafios para garantir os direitos e condições para a ressocialização da pena, considerando a dinâmica institucional nas unidades prisionais. A relação de poder neste campo oferece uma série de desafios, incluindo o fato de que os assistentes sociais estão submetidos a funcionários que não confiam no trabalho técnico dos profissionais de serviço social e até mesmo desaprovam a ideia de reintegrar a pena (Pereira, 2005).

A ação do tratamento penal durante o cumprimento da pena muitas vezes está sujeita a esta correlação de força, considerando os obstáculos impostos por outros profissionais, no geral servidores da área de segurança, desacreditando no poder interventivo do serviço social e de outras profissões que visam o sujeito e não somente o crime, com o propósito de assegurar os direitos humanos da pessoa privada de liberdade e proporcionar a emancipação dos apenados.

Neste sentido Marques (2012) aborda

Esta questão torna-se volante na produção do cotidiano e nas relações conflituosas entre a segurança e corpo técnico, uma vez que não se estabelece um diálogo institucional mínimo

sobre o que é possível em termos de tratamento per42
colocando-se nesse processo a disputa de saberes ou de
verdades [...] (Marques, 2012, p. 4).

Para que os/as assistentes sociais não reproduzam ações abusivas e/ou diferentes do proposto pelo projeto ético político da profissão, observa-se a necessidade diária de ressignificar o trabalho por meio da apropriação de literaturas pertinentes a praticado serviço social. Ademais, ter a dominação das diretrizes, regulamentos e leis que fortalecem o fazer profissional, sem perder a perspectiva interventiva e caímos na neutralidade, considerando o cotidiano burocrático que por vezes domina a ação dostécnicos. (CFESS, 2012)

Ao avaliarmos o sistema prisional brasileiro, percebemos que o Brasil está cada vez mais marcado por um aumento dramático no número de presos. Segundo as estatísticas, o Brasil ocupa o quarto lugar em número de presos e o terceiro em número de pessoas em prisão domiciliar (Brasil, 1984). Esses indicadores revelam as relações existentes entre a sociedade no que diz respeito à criação de desigualdades, ao aumento da violência e às precárias condições modernas que os pobres e vulneráveis têm de vivenciar. Um dos maiores problemas enfrentados no sistema prisional é a superlotação, existente na maior parte das unidades prisionais, o que precariza ainda mais o trabalho dos assistentes sociais e demais profissionais.

No entanto, com a reforma do sistema prisional, o estado do Espírito Santo foi citado pela imprensa nacional como modelo de recuperação do sistema prisional. Após o caos violento que se instalou em presídios do Norte e Nordeste do país, notadamente, em Roraima, Rio Grande do Norte e Amazonas, o Espírito Santo se destacou pela reconstrução de seu sistema, passando a ser citado como um caso desucesso nacional (SEJUS/2023).

A conselheira do CRESS-SP enfatiza que os presídios brasileiros são o retrato fiel da desigualdade social brasileira, onde não há recursos para elaborar projetos e onde o preconceito e a resistência da sociedade reinam absolutos. “Podemos verificar a necessidade urgente de uma política renovadora, que enfrente o atual estado de degradação humana existente na sociedade capitalista”, apontou Andréa Torres. Enfatiza ainda a questão do serviço social na Lei de Execução Penal brasileira, que foi elaborada antes da Constituição Federal de 1988.

A renovação que é necessária também reflete o conceito⁴³ de serviço social dessa legislação, em que o papel de nossa profissão ainda se restringe à área da assistência social, o que está desatualizado frente às demandas atuais, à Lei Orgânica da Assistência Social, à Lei de Regulamentação da Profissão e ao nosso Código de Ética

O "2º Seminário Nacional de Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos", publicado recentemente pelo CFESS, aborda o Sistema Prisional, entre outras coisas. No ano passado, emitiu uma nota pública criticando a maneira incorreta como uma novela da Rede Globo retratava a profissão de assistente social. A prática dos assistentes sociais no sistema prisional não deve ser punitiva, repressora ou coercitiva, como é comum no sistema penal. O documento afirma que a ação política e socioeducativa deve ser voltada para a liberdade, permitindo que os usuários pensem e conversem. (CFESS, 2012)

Embora a lei de execução de sentença criminal tenha feito avanços significativos em termos dos direitos dos apenados, os abusos dos direitos destes ainda são comuns nas prisões. Como demonstrado por Pimentel (2008), os internos relatam regularmente à equipe de serviços sociais as circunstâncias evidentes de violações dos direitos civis:

a) descrevem as más condições das celas – escuras, pequenas, sem colchão, sem cama; b) questionam-se do desrespeito a seus familiares – tratamento desumano, criminalização da família, visitantes impedidos de visitar os apenados sem nenhum critério legal; c) denunciam a precariedade dos atendimentos médicos – poucos profissionais, escassez de instrumentos de trabalho; d) reivindicam o atendimento jurídico que muitas vezes só ocorre uma vez por semana (Pimentel, 2008, p.40)

No que se refere ao retrocesso ao direito dos apenados A Comissão de Segurança Pública aprovou no início do ano corrente o projeto de lei (PL 2.253/2022) que extingue o benefício da saída temporária das pessoas privadas de liberdade. Relatado pelo senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ), o texto também torna obrigatória a realização de exame criminológico para a progressão de regime, hoje facultativo, e dispõe sobre o uso de tornozeleira eletrônica em presos dos regimes aberto e semiaberto. Os integrantes da comissão aprovaram ainda um pedido de urgência para a votação do projeto no plenário do Senado.

No entanto, no dia 11 de maio do mesmo ano o presidente em exercício, Luís Inácio Lula da Silva sancionou com veto, a lei que restringe as saídas temporárias de presos (Lei 14.843/2024). O presidente vetou o trecho que impedia a chamada "saidinha" para presos em regime semiaberto. Todavia, manteve a saída temporária para visita à família e para cursar supletivo profissionalizante, ensino médio ou superior. A Lei 14.843/24, publicada em edição extra do Diário Oficial da União teve origem no Projeto de Lei 2253/22, aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado.

Contudo, o Congresso Nacional derrubou os vetos do presidente Lula (PT) e voltou a proibir a "saidinha" de presos. Com isso, o benefício não será mais concedido em feriados e datas comemorativas, como Dia das Mães e Natal.

Do ponto de vista do projeto ético-político do serviço social, e no que se refere ao processo de ressocialização do sujeito privado de liberdade, este projeto de lei, fere e retrocede os direitos constitucionais, já que ficam proibidos a saída para visitas familiares ou atividades que contribuam para o convívio social, sendo somente permitido a saída dos internos dos estabelecimentos prisionais para quem for sair para estudar – seja Ensino Médio, Superior, Supletivo ou cursos profissionalizantes ou em caso de trabalhos externos.

No entanto, vale ressaltar que os termos desta lei valem apenas para ingressos do sistema prisional após o sancionamento da mesma, não estando em vigor para aqueles adentraram o sistema prisional anterior a esta lei.

Deste ponto de vista o assistente social atua em um conjunto de relações sociais, de modo que as instituições contemporâneas que proíbem a negação de pessoas e direitos fundamentais são muito necessárias para permitir que os assistentes sociais participem de “mesas redondas”. Em discussão, sua apresentação é suficiente para mostrar o importante envolvimento desse especialista no sistema prisional, pois tem como foco a questão das questões sociais, bem como os esforços para preservar as garantias dos direitos dos presos. Em termos de prática profissional, apesar das restrições das institucionais carcerárias e da burocracia, em que estão postos, os assistentes sociais se empenham e buscam proteger os direitos dos presidiários mesmo com essas restrições.

As marcas de abandono, desumanidade e estigma sempre existiram na história do sistema prisional, tanto no Brasil quanto no resto do mundo. O presente trabalho de conclusão de curso permitiu o debate teórico sobre as atribuições dos assistentes sociais que trabalham no sistema penal do Espírito Santo, bem como os desafios e avanços relacionados ao processo de ressocialização dos presos durante o cumprimento da pena. Mesmo com as mudanças no propósito da pena, que antes incluíam castigos corporais, às vezes seguidos de morte, atualmente se concentra em preservar a vida do preso para que ele possa ser reintegrado à sociedade, isso não foi suficiente para que ele fosse considerado e respeitado como um sujeito de direito.

De acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988 e a Lei de Execução Penal de 1984, seus direitos são apenas parcialmente respeitados porque o Estado não supre as necessidades do Sistema Prisional para que seja possível atender às necessidades e as demandas diárias, seja por falta de recursos ou por falta de vontade política.

Identifica-se que tanto os trabalhadores quanto os presos enfrentam dificuldades no interior do sistema, pois a maioria deles não tem direitos básicos garantidos e nem o desenvolvimento de oportunidades para o egresso. Nesta linha, a falta de recursos e a má estrutura aparecem como obstáculos para o trabalho dos assistentes sociais, principalmente quando se trata de trabalhar com reeducandos do sistema prisional.

Percebe-se na pesquisa a indissociabilidade da relação teoria-prática que a pesquisa adquiriu e ao aprofundamento do assunto. É de suma importância que haja uma comunicação constante entre os profissionais que atuam no Sistema. Além disso, é necessário conhecer o campo de atuação para além de suas diretrizes e normativas.

Entende-se que o Estado deve promover os recursos materiais e humanos para a execução das penas, bem como compartilhar com a sociedade uma nova concepção das penas, para que possam construir o entendimento da socioeducação e não um processo vingativo.

Embora a legislação constitucional e a LEP tenha construído uma forma digna e ética para o sistema prisional, ainda não foi integralmente aplicada, seja pela precariedade estatal, quanto pela dissociação da sociedade entre pena e direito dos detentos, sejam eles provisórios ou condenados.

Assim, é evidente que existe uma grande diferença entre os padrões que definem os direitos e garantias dos detentos dentro do cárcere e o que realmente é considerado ao lidar com os detentos. Como mencionado anteriormente, existem muitas normas que não são seguidas.

O assistente social nesse espaço vive as contradições entre seu projeto societário e as condições concretas de atuação, devendo cotidianamente refletir criticamente sobre o espaço socio ocupacional para realizar um trabalho de qualidade e que atenda as dimensões teórico metodológica e ético política.

Além disso é preciso estar atento aos direitos e suas sonegações, como no caso do recente projeto de lei aprovado e mesmo vetado pelo chefe do Executivo, foi aprovado pelo legislativo, impedindo a chamada saidinha dos presos. É importante se definir quais as pretensões do sistema privativo de liberdade, se punir/vingar o preso por seus atos criminosos, ou educá-lo, o motivando à mudança comportamental derivada de seus próprios esforços, mas pela integração com sua rede de apoio, o que inclui preferencialmente a família.

AMARAL, Cláudio do Prado. **Razões históricas de um sistema penal cruel In Boletim IBCCRIM**. São Paulo: IBCCRIM, ano 19, n. 218, p. 02-03, jan., 2011.

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo:Atlas, 2011. 295p.

BARROCO, M. L. S. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. São Paulo, Cortez, 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 17. ed. São Paulo:Saraiva, 2012

BORGIANNI, Elisabete **.Identidade e autonomia do trabalho do/a assistentesocial no campo sociojurídico**. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *II Seminário Nacional: o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos*. Brasília: CFESS, 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

_____. Decreto lei n. 7.210, de 13 de julho de 1984. Saraiva: **Lei de Execução Penal**, São Paulo, 16 ed. p. 339-365, 2009

_____. **Código de Ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. Brasília: CFESS, 2012.

CALDEIRA, Felipe Machado. **A evolução histórica, filosófica e teórica da pena**. Revista da **EMERJ**, v. 12, n. 45, p. 256, 2009.

CANTO, Dilton Ávila. **Regime inicial de cumprimento de pena reclusiva ao reincidente**. (2000). Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis (SC), 2000.

COUTO, Berenice Rojas. **O processo de trabalho do Assistente Social na esfera municipal**. In: V.V.A.A. Capacitação em Serviço Social e 102 Política Social. Módulo IV – O Trabalho do Assistente Social e as Políticas Sociais. Brasília: UnB, 2000.

Conceito de pena | JUSBRASIL. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conceito-de-pena/352321585>>. Acesso em: 28mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2023**. Brasília: CNJ,2023. Disponível em: <Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2024.

CORDEIRO, S. **arquitextos 059.11**: Arquitetura penitenciária: a evolução **48** espaçonímigo. Disponível em:
<<https://vitruvius.com.br/index.php/revistas/read/arquitextos/05.059/480>>.
Acesso em: 16 fev. 2024.

CFESS. Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais, n. 4, 2014. Brasília (DF): CFESS. Disponível em: Acesso em: 06. Mai.2024

_____. **Código de ética Profissional do Assistente Social**. Brasília, 1993.

_____. **Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão**. Brasília, CFESS, 2012

CFESS/ABEPSS. **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/Abepss, 2009. p. 701-718.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Brasil**: mito fundador e sociedade autoritária. . São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. . Acesso em: 24 mai 2024. , **2000**.

CHUAIRI, S. H. **Assistência Jurídica e Serviço Social**: reflexões interdisciplinares. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, ano XXII, n.67, p.124-144, set.2001.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS). Disponível em
<http://www.cress-es.org.br/site/images/cep_2011.pdf> Acesso 10 de fev. 2024

DEL2848. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 16 jun.2024.

DESAFIADORAS, Q. **DE EDUCAÇÃO PNE**. Disponível em:
<https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao_o/questoes_desafiadoras_embates_emblematicos.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2024.

DE MELLO, M. P. **A verdade sobre o sistema prisional capixaba**. Disponível em:
<<https://www.agazeta.com.br/artigos/a-verdade-sobre-o-sistema-prisional-capixaba-0222>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

DEMO, Pedro. **Introdução ao ensino da metodologia de ciência**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 1987.

DI SANTIS, Bruno Moraes; ENGBRUCH, Werner. **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo**. São Paulo. Revista Liberdades, 2011. p. 143.

Diretrizes Curriculares da ABEPSS | ABEPSS. Disponível em: <<https://www.abepss.org.br/diretrizes-curriculares-da-abepss-10>> Acesso em: 25 mai. 2024.

DOS SANTOS MARTINS, D. **O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/92115/o-papel-do-assistente-social-no-sistema-penitenciario>>. Acesso em: 5 jul. 2024.

DYNIEWICZ A. M. **Metodologia da pesquisa em saúde para iniciantes.** 3. ed. rev.e ampl. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2014.

FARIA, José Roberto Telo. Prisão em flagrante, prisão temporária e prisão preventiva. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5276, 11 dez. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62027>. Acesso em: 25 mar. 2024.

FERRAZOLI, M.; DVANIL D', M.; CALOBRIZI, A. **O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL X A RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESIDIÁRIOS.** [s.l: s.n.]. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/2194/2351>>. Acesso em: 25 mar. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.
FORTES, C. B. **A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO PRISIONAL** 2011. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sociologia/a-atuacao-do-assistente-social-no-ambito-prisional.htm>>. Acesso em: 15 fev. 2024.

GATTI, Bernardete A. **A construção da pesquisa em educação no Brasil.** Brasília,DF: Plano, 2002.

GARUTTI, S.; OLIVEIRA, R.C.S. **A prisão e o sistema penitenciário – uma visão histórica.** Universidade Estadual de Maringá. mai. 2012, p. 04. Disponível em: . Acesso em: 15 fev. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Gomes, I. Prisão preventiva e duração razoável do processo. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/99303/a-prisao-preventiva-e-a-garantia-da-duracao-razoavel-do-processo>>. Acesso em: 17 mar. 2024.

GUINDANI, M. K. A. **Tratamento penal:** a dialética do instituído e do instituinte. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 67, p. 38-52, 2003.

IAMAMOTO, M V; CARVALHO, R.. *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.* Editora Cortez, 1985.

_____ **O Serviço Social na Contemporaneidade** 50
trabalho e formação profissional. São Paulo. Cortez. 1998.

_____. **Serviço Social em tempo de capital fetiche.** Capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade.** In: CFESS. *Atribuições privativas do/a assistente social em questão* Brasília: CFESS, 2012.

_____. **A formação acadêmico-profissional no Serviço Social brasileiro.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 120, p. 609-639, out./dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n120/02.pdf>. Acesso em: 21 de mai de 2024.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2023.** Disponível em: <https://infopen.sejus.es.gov.br/Default.aspx>. Acesso em: 05 de maiode 2024.

L12106. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12106.htm>.

Acesso em: 16 jun. 2024.

MARQUES, S. F. **O Desacreditável e o Desacreditado:** Considerações sobre o fazer técnico do Assistente Social no Sistema Prisional. 2012(técnica). Disponível em:
<http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1326743484_Artigo.%20Simone%20vers%C3%A3o%20final.pdf>. Acesso em 06 de jun. 2024. conservadorismo. São Paulo: Cortez, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal.** 11. ed. São Paulo: Atlas,

2004. MISCIASCI, Elizabeth. **A Primeira Prisão e Como surgiram os**

Presídios.

Disponível em: http://www.eunanet.net/beth/news/topicos/nasce_os_presidios.htm. Acesso em 15. jan. 2024.

NETTO. José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social.** 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

O Serviço Social no Trabalho Prisional - Brasil Escola. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/o-servico-social-no-trabalho-prisional.htm>>. Acesso em: 25 mai. 2024.

Os princípios do Código de Ética articulados à atuação crítica de 51 assistentes sociais Projeto ético-político e exercício profissional em Serviço Social Conselho Regional de Serviço Social / RJ. [s.l: s.n.].

Disponível em:

<<https://www.cressrj.org.br/wp-content/uploads/2020/05/cartilhas-projeto-etico-politico-e-exercicio-profissional-em-servico-social-os-principios-do-codigo-de-etica-articula-dos-a-atuacao-critica-de-assistentes-sociais.pdf>>. Acesso em 18 abr. 2024

PEREIRA, Potyara A. P. **A utilidade da pesquisa para o serviço social.** Serviço Social e Saúde, Campinas, v. 4, p. 1-158, maio 2005.

PIMENTEL, Luana dos Santos. **Do Serviço Social no Contexto Prisional:** sobre a afirmação da condição de cidadãos dos apenados. Monografia (Conclusão de Curso). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2008. Disponível

em: <<http://www.ess.ufrj.br/monografias/104048857.pdf>>. Acesso em: 15. Mai 2024

Portaria 1.1181. Diário Oficial da União, Brasília, ES, ano 2020, n. 241, 17 dezembro 2020. Seção I, p.1.

PRODEST. **SEJUS - Secretaria da Justiça.** Disponível em:

<<https://sejus.es.gov.br/>>. Acesso em: 16 jun. 2024.

Projeto de Lei Complementar Nº 233/2023. Disponível em:

<<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/plp-233-2023>>. Acesso em: 5 jul. 2024.

Regimes fechado X semiaberto X aberto. Disponível em:

<<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/ediacao-semanal/regimes-fechado-x-semiaberto-x-aberto>>. Acesso em: 28 mar. 2024.

Resolução CFESS nº. 493/2006. Disponível em:

<https://www.cfess.org.br/pdf/resolucao_4932006.pdf>. Acesso em: 5 mai. 2024.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo: Cortez, 2007

Secretaria Nacional de Políticas Penais. Disponível em:

<<https://www.gov.br/senappen/pt-br>>. Acesso em: 16 jun. 2024.

Sistema prisional capixaba | JUSBRASIL. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sistema-prisional-capixaba/130178247>>. Acesso em: 7 jun. 2024.

STF reconhece violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro.

Disponível em:
<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1>>. Acesso em: 16 jun. 2024.

TORRES, Andrea Almeida. **Direitos Humanos e o Sistema Penitenciário Brasileiro**: desafios éticos e político do Serviço Social. Revista Serviço Social e Sociedade, N°67. São Paulo: Cortez. Setembro 2001.

VILAR, Manuel Dória. Ordenações Afonsinas. Disponível em:
<<http://blogverbalegis.blogspot.com/2010/11/ordenacoes-afonsinas.html>> .
Acesso em: 15 mai. 2024.

WACQUANT, Loïc. 1999. **As Prisões da Miséria**. Paris: Raisons d'Agir.